



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 09 de Dezembro de 2025 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 738/2025.

Institui o Censo Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no Município de Nova Olinda e dá outras providências.

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 47, da Resolução nº. 001/2017, bem como, a disposição contida no art. 36, 8º da Lei Orgânica do município.

Faz saber que o Plenário desta casa, em sessão realizada no dia 04 de Dezembro deste ano, derrubou o Veto ao Projeto de Lei nº 019/2025 e Ele, após decurso do prazo legal, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no âmbito do Município de Nova Olinda.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. O Censo Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência irá possibilitar a identificação e quantitativo das pessoas com deficiência residentes no Município de Nova Olinda e tem como objetivo eliminar a burocracia relacionada ao acesso das políticas públicas que promovam acessibilidade e inclusão social implementadas pelo Poder Executivo Municipal voltadas para esse segmento da sociedade.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ficará responsável pela realização do referido censo.

Art. 4º. O censo deverá coletar informações importantes como: tipo e grau de deficiência de acordo com laudo médico apresentado,

faixa etária, escolaridade, quantidade de pessoas da família, serviços públicos que tem acesso e os que necessitam, além de outras que forem necessárias.

Art. 5º. Quando se tratar de crianças e adolescentes os dados serão respondidos pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º. As estatísticas do censo ficarão disponíveis, preservando os direitos invioláveis ao sigilo, a fim de proteger as pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida.

Art. 7º. Para assegurar a confiabilidade e respeito à privacidade das pessoas cadastradas e seus familiares, as informações contidas no censo terão caráter sigiloso.

Art. 8º. O Censo Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência deverá ser atualizado a cada 02 anos, após a realização do primeiro.

Art. 9º. O Município de Nova Olinda poderá criar um formulário online prático para a realização desse censo, onde o mesmo tenha todas as informações necessárias e precisas referente à pessoa cadastrada.

Art. 10º. Ficam os órgãos Municipais da Administração Pública responsáveis em procederem na divulgação deste censo em todo o Município.

Art. 11º. A implementação desta lei deverá ter suas despesas decorrentes contempladas na Lei Orçamentária Anual do ano da sua execução.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB, em 09 de Dezembro de 2025.


CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ESPECIAL/2025”**

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova
Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB
Tel: (0xx83) 3459-1066